



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(jj)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº
1676846-4 – SEÇÃO CÍVEL**

NPU: 0011751-70.2017.8.16.0000

**SUSCITANTE: 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E
OUTROS**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO ANTONIASSI

Vistos.

I – No movimento 632.3, Adair Fernando Guber e outros requereram esclarecimento acerca da suspensão de todos os processos em trâmite.

II – Nos termos do salientado na decisão de mov. 134.1, havia decisão fundamentada acerca da suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais e nos Juízos de Primeiro e Segundo grau de jurisdição do estado, em todas as Comarcas, que versassem sobre a questão de direito delimitada no Juízo de admissibilidade (Tema 5), inclusive as ações propostas em face de ente municipal que atue no fornecimento de água.

Referida decisão foi proferida em 05/11/2018, veiculada no Diário da Justiça de 08/11/2018, sendo considerado como data da publicação o dia 09/11/2018 e como data do início do prazo o dia 12/11/2018.

Assim, nos termos do disposto no art. 980 e seu parágrafo único, o prazo de suspensão cessou em 12/11/2019.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1676846-4 (JJL) fls.2

Ademais, o presente incidente já se encontra julgado, pelo que possível o prosseguimento dos processos que versam sobre as questões de direito discutidas no presente IRDR.

Comunique-se os Juizados Especiais Cíveis e Juízos de 1º e 2º graus acerca do término da suspensão.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI

Desembargador

